



Número: **0805636-33.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27805 614	29/01/2020 16:33	Petição Inicial	Petição Inicial
27805 616	29/01/2020 16:33	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ADAILTON MONTEIRO DA SILVA (1)	Informações Prestadas
27805 619	29/01/2020 16:33	Procuração e docs. pessoais - Mercia e Adailton	Procuração
27805 620	29/01/2020 16:33	Laudo - Adailton Monteiro	Outros Documentos
27805 626	29/01/2020 16:33	B.O - MÉRCIA	Informações Prestadas
27805 628	29/01/2020 16:33	CARTA ADM - ADAILTON MONTEIRO DA SILVA	Outros Documentos
28143 748	10/02/2020 17:48	Despacho	Despacho
28374 848	18/02/2020 09:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28484 789	20/02/2020 16:14	Expediente	Expediente
28484 790	20/02/2020 16:14	Mandado	Mandado
28484 792	20/02/2020 16:14	Mandado	Mandado
28643 983	29/02/2020 08:41	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
28643 984	29/02/2020 08:41	Citação e intimação de BRADESCO SEGUROS	Devolução de Mandado

PDF



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

ADAILTON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF 082.860.074-09, menor na forma da lei, representado legalmente por sua genitora **MÉRCIA DOS SANTOS MONTEIRO**, portadora da célula de identidade 3.436.234 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 082.860.074-09 residente e domiciliado na Rua Fábio Silva de Lima, n.º 906, São José, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e convededor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 17.02.2019**, por volta das 22h, na Av. Flávio Ribeiro Coutinho quando foi vítima de atropelamento por veículo não identificado que evadiu-se do local. Na ocasião o sinistrado foi socorrido por terceiros e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, onde foi diagnosticado com fratura dos ossos da perna esquerda passando por tratamento cirúrgico para correção das fraturas.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerda (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190657498), vindo a receber a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do ***Seguro Obrigatório***, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente no membro inferior esquerda (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 20 de Fevereiro de 2019.



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889

(W)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Mercia dos Santos Monteiro
brasileiro, portador(a) do RG nº 34.36934, inscrito(a) no CPF nº
082.860.074-09, residente e domiciliado na

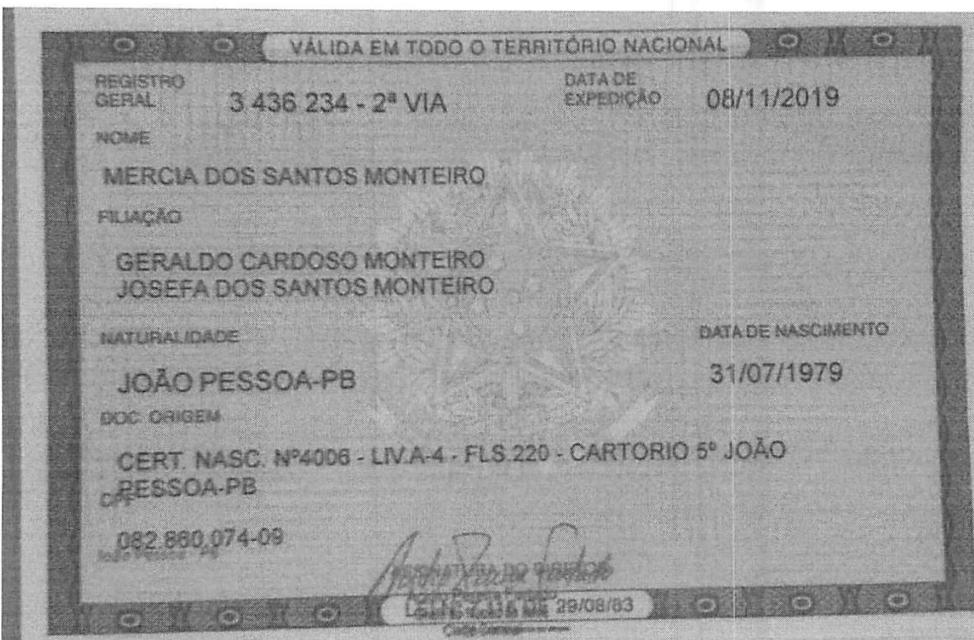
Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, **Dr.** com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Mercia dos Santos Monteiro
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME

Adailton Monteiro da Silva

MATRÍCULA

0688330155 2013 1 00194 218 0116983 56

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTESSO)

um de junho de dois mil e treze

DIA

01

MES

06

ANO

2013

HORA DE NASCIMENTO

03:30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

João Pessoa-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/U.F.

João Pessoa-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Maternidade Edson Ramalho

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

Adailton da Silva Santos e Mércia dos Santos Monteiro

AVOS

PATERNO(S): Josemar Luciano Batista e Maria José da Silva Santos ;
MATERNO(S): Geraldo Cardoso Monteiro e Josefa dos Santos Monteiro.

GEMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMEO(S)

NÃO

NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTESSO)

um de julho de dois mil e treze (01/07/2013)

DNV (DEC. NASC. VIVO)

611907048

OBSERVAÇÕES / AVERGAÇÕES

Registro lavrado em 01/07/2013, no livro A-00194, Nº 116983, folha 218.

NOME DO OFÍCIO
2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

OFICIAL REGISTRADOR

Thadeu Goes Vieira de Melo

João Pessoa-PB, 1 de Julho de 2013

MUNICÍPIO/U.F.
João Pessoa-PB

ENDERECO

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02,
Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP - 58030001 FONE: (83)
3042-6044

Maria Sandra de Araújo Bezerra
Escrevente



Maria Sandra de Araújo Bezerra

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica N° 033.533.701



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARINEZ PORFIRIO DE OLIVEIRA
RUA FABIO SILVA DE LIMA 686 CS A
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/108603-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	04/11/2019	12	11/11/2019	R\$ 24,03

Acesse: www.energisacom.br

CEP - 58034-822 Bairro - Sia. Jardim - *(handwritten)* PB

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 06/11/2019

Pagador: MARINEZ PORFIRIO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 486.569.504-44

RUA FABIO SILVA DE LIMA 686 CS A - SAO JOSE - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440007243025	000108603201911	11/11/2019	R\$ 24,03	

09.095.183/0001-40

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



CERTIDÃO

Nº. 1083/2019

Atendendo solicitação de MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº206699 e prontuário 2019.02.2116 pertencentes ao paciente **ADAILTON MOTEIRO DA SILVA** requerente que foi atendido dia 17/02/2019 ás 23h52min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico no dia 20/02/2019 Com alta médica dia 21/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 10 de julho de 2019

Dr. Fabiana Fernandes de Araújo
CARDIOLOGIA
CRM-PB #516
Médica
CRM/PB 4516

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 206699 Atd: Nao Regulac
Data: 17/02/2019
Hora: 23:52:00
Repcionista: EWERTON MORAIS DOS SAN
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ADAILTON MONTEIRO DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2019.02.002116

CNS: 703603073924438 Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988697482
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 01/06/2013 Id: 5 ano(s)

End.: RUA FABIO SILVA LIMA, 906

Bairro: SAO JOSE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARCEIA DOS SANTOS MONTEIRO Pai: ADAILTON DOS SANTOS A SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: SEM PROFISSAO Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:

Resp.: AMIGA - GEOVANA KELLY

Te' Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Préndencia: UNIDADE DE SAUDE UPA OCEANIA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispineia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
Q. xxa Principal		[] Vomito
TMMA EM PE E		Observacao
		SIC: NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

EF. Dolor: dor de estômago e dor de dentes

acessórios: febre

Diagnóstico

Conduta

Tx tornozeleira com dor: dor regular e aumentante.

Prescrição

Horário da medicacão

ed. Interno

/

Nº - p

Dr. Pedro Thiago
TEOT: 18256
CRM PB: 9302

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

----- | Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Geovanna Kelly De Faria

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Aloilton Neteu Data da Admissão: 14/12/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: _____
HDA: Ex fachada dos ossos da punha
Gr. Dorsos angulos e escorvamento
Gr. Internas + Pál - op

Dr. Edvaldo Thiago
TEOT: 16256
CRM-PB: 2302

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias: _____

Exame Físico:

Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg

FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Conduta: _____

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:**Achados:**

Visualização de fratura da Metáfisia de ossos da perna esq

Conduta:

Realizada manobra de redução para corrigir o varo

Redução de fragmentos ósseos

Aposição de 02 fio de kirschner 2 mm CRUZADOS

Procedimento guiado por escopia

Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%

Fechamento:

Curativo

Tala axilopalmar gessada

OBS:

Data: 20 / 02 / 2019

Dra Valdeban Carvalho Jr.
Médico - CRM 7692
CRM-PB 2009601
MÉDICO/CRM



Nome: <i>ADAILTON MONTEIRO DA SILVA</i>			Registro:		
Idade: 5 a	Sexo: MASC	Cor:	Clínica: Traumato	EMP:	LR:
Data: 20/02/2019			Cirurgião: DR. Gutemberg		
1º Assistente: Leandro R2			2º Assistente: VALDEBAN R1		
Anestesista: FRANCISCO			Instrumentador:		

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID
<i>Fratura dos Ossos do Perna ESQ.</i>		<i>S82.</i>

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO		CID
<i>O mesmo</i>		

PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)		CÓDIGO
<i>Osteossíntese do Perna</i>		

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não

Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico



Prefeitura Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde
Ficha de encaminhamento
Referência



Unidade de Origem / CNES: UPA Oceanica

Nome do Usuário: Adailton Monteiro da Silva

Nome Social:

sex () F () M

Nome da Mãe: Mercia dos Santos Monteiro

Data de Nascimento: 01/06/13 Idade: 5a

Endereço: R. Fabio Silveira de Lima, 106

Bairro: São José Telefone:

Numero do Cartão SUS: 703603073924438

Exames Anteriores:

Tratamento Realizado:

Justificativa / Motivo do Atual Encaminhamento (HD): Paciente acompanhado da irmã que reflete trauma em MMT esquerdo (pé e perna) envolvendo entropelamento. Nega outras queixas. Nega elimina medicamentosa. Ao exame: edema em pé E e calcaneo E, escoriações leves, limitação de movimento e dor à palpação superficial. Paciente necessita da avaliação da ortopedia.

Assinatura e carimbo do Profissional:

Carmo P. Machado Data: 17/02/19

RECORTE AQUI E DEVOLVA A PARTE DE BAIXO PRESENHADA AO USUÁRIO



Prefeitura Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde
Ficha de encaminhamento
Contra-Referência



Nome do Usuário:

Unidade da Rede Especializada:

Exame Clínico:

Parecer:

Assinatura e carimbo do profissional:

Data: / /

OBS: Letra legível
Retorno da Ficha à Unidade de origem com o usuário

tempo
mexico

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 13500.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13500.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:27 horas do dia 25 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Mercia dos Santos Monteiro**, CPF nº 082.860.074-09, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Do Lar, filho(a) de Josefa dos Santos Monteiro e Geraldo Cardoso Monteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 31/07/1979 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Fábio Silva de Lima, Nº 906, bairro São José, tendo como ponto de referência Por Trás do Mercadinho Melo., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98601-7176.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Flavio Ribeiro Coutinho, Próximo Ao Manaíra Shopping., João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/02/19 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 17/02/2019, POR VOLTA DAS 22:00 O SEU FILHO MENOR ADAILTON MONTEIRO DA SILVA, Nº DO CARTÃO DO SUS: 703603073924438, FOI VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO/QUE EVADIU SEM PRESTAR SOCORRO, QUE O FATO OCORREU QUANDO O MENOR ATRAVESSAVA A AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO (RETÃO DE MANAÍRA), QUE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS AO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, ONDE FOI DIAGNOSTICADO, CONFORME CERTIDÃO de nº 1083/2019, TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, conforme LAUDO MÉDICO assinado pela Dra. FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO CRM/PB 4516.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.


CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação


MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO
Noticiante



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190657498 Vítima: ADAILTON MONTEIRO DA SILVA

Data do Acidente: 17/02/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000729

Conta: 00000042998-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0805636-33.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço **na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00**(duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Valendo-se este despacho como carta de intimação,**intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia. **Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.**

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0805636-33.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0805636-33.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório

6^a Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0805636-33.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime a Sr. ADAILTON MONTEIRO DA SILVA, menor representado por sua genitora MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO, CPF/MF 082.860.074-09, com endereço na RUA FABIO SILVA DE LIMA, No. 906, BAIRRO SÃO JOSÉ, JOÃO PESSOA/PB, para comparecer a sala 319 da 6^a. Vara Cível da Capital, para a realização da perícia médica, designada para o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min., munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 20 de fevereiro de 2020.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório.



6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0805636-33.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO

Endereço: Rua Fábio Silva Lima, 906, São José, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-822

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A. Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, nos termos do art. 334 e 335 do NCPC. INTIMO-O(A), ainda para comparecer no dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min., para realização da perícia, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; seguida de audiência conciliatória, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de fevereiro de 2020.

De ordem,**IZAURA GONCALVES DE LIRA**
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO descrito na chave de acesso abaixo

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20012916310888400000026825029
INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ADAILTON MONTEIRO DA SILVA (1)	Informações Prestadas	20012916311345200000026825031
Procuração e docs. pessoais - Mercia e Adailton	Procuração	20012916311684400000026825034
Laudo - Adailton Monteiro	Outros Documentos	20012916312003000000026825035
B.O - MÉRCIA	Informações Prestadas	20012916312262600000026825041
CARTA ADM - ADAILTON MONTEIRO DA SILVA	Outros Documentos	20012916312536600000026825043
Despacho	Despacho	20021017483657600000027145263
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021809191579400000027362532

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, procedi à citação e intimação de
Bradesco Seguros S/A na pessoa de Rosimary Soares Costa a qual ficou de tudo bem ciente e recebendo
a contrafá exarou sua assinatura no anverso do mandado.
Dou fé. João
Pessoa, 29 de fevereiro de 2020.

Maria Goretti Beuttenmuller Bezerra de Almeida

Oficiala de Justiça

Successfully created



6ª Vara Cível da Capital
 AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
 JOÃO PESSOA

0805636-33.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MERCIA DOS SANTOS MONTEIRO

Endereço: Rua Fábio Silva Lima, 906, São José, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-822

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A. Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, nos termos do art. 334 e 335 do NCPC. INTIMO-O(A), ainda para comparecer no dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min., para realização da perícia, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; seguida de audiência conciliatória, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de fevereiro de 2020.

De ordem, **IZAURA GONCALVES DE LIRA**
 Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO descrito na chave de acesso abaixo

Rosimary Soares Costa
 Assistente Operacional
 8337/Sucursal João Pessoa - PB

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20012916310888400000026825029
INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ADAILTON MONTEIRO DA SILVA (1)	Informações Prestadas	20012916311345200000026825031
Procuração e docs. pessoais - Mercia e Adailton	Procuração	20012916311684400000026825034
Laudo - Adailton Monteiro	Outros Documentos	20012916312003000000026825035
B.O - MÉRCIA	Informações Prestadas	20012916312262600000026825041